



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	10
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Compras e Cotações .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Contratos .....	12
Decisão do Prefeito .....	14
Errata .....	14
Extrato .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.148/2022 de 27 de Abril de 2022.

*"Denomina via pública do Conjunto Habitacional Prefeito Marcelo Soares da Silva, localizado no Bairro Cercadinho, neste município e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A via pública do Conjunto Habitacional Prefeito Marcelo Soares da Silva, localizado no Bairro Cercadinho neste município de Capela do Alto/SP, passa a receber a seguinte denominação:

I - A atual Rua 03 (três), cuja via pública tem início na Rua Leandro Cesar Pires (antiga Rua 07) e término na Rua Maria Hilda de Lara Moraes (antiga Rua 04), com extensão de 195,72 metros, fica denominada de "**RUA ANDRÉ DE JESUS ARRUDA MENCK**".

**Parágrafo Único** - É parte integrante desta Lei o croqui de localização e situação.

**Art. 2º** - A confecção e colocação da placa indicativa ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Abril de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

#### LEI Nº 2.149/2022 de 27 de Abril de 2022.

*"Denomina próprio municipal que especifica e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Consultório Veterinário em Container localizado na Rua João Felipe S/N, centro, neste município de Capela do Alto, situado entre CICCA Eliezer Santos e o Ginásio de Esporte Josué Confortini, fica denominado de "**CONSULTÓRIO VETERINÁRIO DR. REINALDO MOREIRA**".

**Art. 2º** - A confecção e colocação da placa indicativa ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Abril de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

#### LEI Nº 2.153/2022 de 13 de Maio de 2022.

*"Denomina logradouro público que especifica e da outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A ponte sobre o Rio Iperó, localizada na Estrada Municipal Bassi Izaias - ICA - CAT-120, com acesso ao Bairro do Morro, neste município, fica denominada "**PONTE LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA**".

**Parágrafo Único** - É parte integrante deste lei o croqui de localização.

**Art. 2º** - A confecção e colocação da placa indicativa da denominação de que trata o artigo anterior fica à cargo do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de Maio de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 3 de 15

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

**L E I Nº 2.154/2022**  
**de 13 de Maio de 2022.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colocados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Estes adesivos de fundo transparente, seguirão o modelo do anexo I, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei, cuja implementação será custeada exclusivamente pelas empresas concessionárias de transporte, num prazo improrrogável de 90 (noventa) dias;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de Maio de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 4 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

### LEI MUNICIPAL N°. 2158/2022

de 14 de Maio de 2022

*“Dispõe sobre a limpeza de terrenos no Município de Capela do Alto e dá outras providências”.*

**O SENHOR FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA, ATUAL VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 21, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e no artigo 302, parágrafo único do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** – Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa, a qual poderá ser cobrada no camê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do próximo exercício após o seu lançamento.

**Parágrafo Único:** Entende-se por terreno baldio os terrenos sem construção, terrenos com construção e desabitados e terrenos que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança;

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos baldios:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato mecânica e/ou manual, eventualmente crescido em terrenos baldios;

II – Remoção de detritos, entulhos ou lixos que estejam depositados no terreno.

**Parágrafo único:** Fica proibido o emprego de fogo ou uso de herbicidas como forma de limpeza na vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados ou não edificados.

**Artigo 3º** - caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os terrenos que:

I – possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 30 (trinta) centímetros;

II – estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B – inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sem autorização específica;

III – estejam acumulando resíduos sólidos da classe II A – não inertes segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV – estejam acumulando resíduos sólidos da classe I – resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V – acumulem água empossada.

**Art. 4º** - Qualquer município poderá reclamar por escrito, através de requerimento ao setor competente, sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza, devendo fornecer a localização, número do terreno e referências.

**Parágrafo Único:** O requerimento descrito no caput será isento de taxas de expediente.

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176  
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: [secretaria\\_casa@hotmail.com](mailto:secretaria_casa@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 5 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

**Art. 5º** - A fiscalização será exercida através dos Fiscais do Município, que ficarão incumbidos de realizar as inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

**Art. 6º** - Constatada pela Fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta lei, será realizada o competente Auto de Notificação, sendo determinada a limpeza do terreno num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro:** A notificação do proprietário será preferencialmente pessoal, podendo ocorrer via postal ou através de edital, publicado em jornal de circulação local;

**Parágrafo Segundo:** A notificação por edital em jornal de circulação local será realizada quando o proprietário ou o possuidor do terreno a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o proprietário tomar as medidas exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço.

**Art. 7º** - Esgotado o prazo fixado no artigo anterior e sem a execução do serviço de limpeza pelo proprietário e/ou possuidor do terreno, será lavrado o respectivo Auto de Infração, ficando o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou intimação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário e/ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas.

**Parágrafo Primeiro:** O infrator não poderá opor qualquer tipo de resistência à execução do serviço por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município efetuar o rompimento de cadeados ou outro tipo de tranca/acre, podendo ainda, efetuar o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, não sendo obrigado a reparar ou restituir o proprietário e/ou possuidor os danos causados.

**Art. 8º** - Caso o Município execute os serviços de limpeza, os proprietários e/ou possuidores serão notificados a efetuarem o devido pagamento, por lote, de acordo com os seguintes critérios:

I – lotes de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), o valor equivalente a 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II – lotes de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), o valor equivalente a 15 (quinze) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – lotes de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a 1000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), o valor equivalente a 20 (quinze) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

IV - lotes acima de 1000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), o valor equivalente a 20 (vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), acrescido de 0,02 UFESP por cada metro quadrado.

**Art. 9º** - Concluído os trabalhos de limpeza pelo Município, o infrator será notificado para efetuar o pagamento, bem como de multa no valor de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o proprietário e/ou o possuidor não efetuarem o pagamento no prazo estabelecido neste artigo, fica o Município autorizado a fazer o lançamento da respectiva cobrança no cartão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do próximo exercício, acrescida de juros e correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** No caso de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro.

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176  
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria\_casa@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 6 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.927, de 07 de Março de 2018.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, aos 14 dias do mês de Maio de 2022.-

FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

Lei digitada, conferida, assinada e publicada por afixação no local de costume desta Casa de Leis na data supra.

Valdecir Francisco de Lara  
Diretor da Secretaria

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176  
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: [secretaria\\_casa@hotmail.com](mailto:secretaria_casa@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 7 de 15

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### **LEI Nº 2.175/2022**

de 06 de Julho de 2022.

**“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providencias”.**

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 41.440,00 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta reais) distribuídos nas seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>41.440,00</b>
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
481	08.244.0044.2087.0000 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		6.500,00 F.R.: 0 95 98	
	312 001 FNS – COVID-19 ALIMENTOS		-EXERCÍCIO ANTERIOR	
482	08.244.0044.2087.0000 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		25.840,00 F.R.: 0 95 98	
	312 001 FNS – COVID-19 ALIMENTOS		-EXERCÍCIO ANTERIOR	
483	08.244.0044.2087.0000 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		9.100,00 F.R.: 0 95 98	
	312 003 FNS – COVID-19 EPIS		-EXERCÍCIO ANTERIOR	

**Art. 2º** - O Credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>41.440,00</b>
Fontes de Recurso	95 98 41.440,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de Julho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 8 de 15

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### **LEI Nº 2.176/2022**

de 06 de Julho de 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>		<b>700.000,00</b>
02 08 02	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
485	10.302.0028.2027.0000	Atenção a População para Procedimentos de Media e Alta Complexidade
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	300 001	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADUAIS SAÚDE

**Art. 2º** - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>700.000,00</b>
Fontes de Recurso	
05 81	700.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de Julho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 9 de 15

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### **L E I Nº 2.177/2022**

de 06 de Julho de 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>450.000,00</b>
02 08 03	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
221	10.303.0029.2053.0000 Assistência Farmacêutica Federal 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 002 TRANSF. FUNDO NACIONAL DA SAÚDE	200.000,00 F.R. 0 05 81
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
169	10.302.0030.1046.0000 Aquisição de Novos Equipamentos para Reestruturação da Red 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 300 001 TRANSFÉRENCIAS CONVÉNIOS ESTADUAIS SAÚDE	250.000,00 F.R.: 0 02 81

**Art. 2º** - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>450.000,00</b>
Fontes de Recurso	
02 81 250.000,00 05 81 200.000,00	

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de Julho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 10 de 15

### Portarias

#### PORTARIA Nº 345/2022

de 02 de agosto de 2.022.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e em acordo à Lei Complementar nº 123/2006 no seu artigo 85-A;

#### RESOLVE:

1º - Nomear a servidora **DANIELE SCALET DE LIMA**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Capela do Alto.

2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**.

3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas no Município;

- Identificar as lideranças locais no Setor Público e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade em caráter oficial;

- Manter diálogo com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

- auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de agosto de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS**

#### PORTARIA Nº 346/2022

de 03 de agosto de 2.022.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento protocolado em 29 de julho de 2022 através do Processo Administrativo nº

1470/2022, pela servidora **DANIELE CRISTIANE IDRA**, inspetor de aluno, portadora do RG nº 43.404.895, onde requer afastamento sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses, para tratar de assuntos particulares;

Considerando que a servidora atende os requisitos disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.610/2011;

#### RESOLVE:

1º - Fica concedida a partir do dia **04.08.2022**, licença sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, até **04.02.2023**, a servidora **DANIELE CRISTIANE IDRA**, concursada no emprego de inspetor de aluno, portadora do RG nº 43.404.895, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma, que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de agosto de 2.022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**  
**DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS**

### Atos Administrativos

### Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

- VEDAÇÃO DE 10 CAIXAS DE INSPEÇÃO DE ESGOTO; LIGAÇÃO DE ESGOTO BANCADA DA COPA; CONCRETAGEM DE JARDIM AO LADO DO PÁTIO DO REFEITÓRIO; TROCA DE 6 RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS NA ESCOLA, CORTA TELHADO, REMOVAR O RESERVATÓRIO EXISTENTE E INSTALAR O NOVO; REPARO DE TRINCAS E FISSURAS EM CALÇADAS AO REDOR DE TODO PRÉDIO MURETA DE CONTENÇÃO NO JARDIM AO LADO DA COPA; FORMA DE PAGAMENTO: SEMANAL COM RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS; INCLUSO TODO O MATERIAL.

- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFIM:

- 11 PEÇAS TOTALIZANDO 30.71 METROS QUADRADOS (UBS)

- 16 PEÇAS TOTALIZANDO 27.28 METROS QUADRADOS (FISIOTERAPIA)

- 63 PEÇAS TOTALIZANDO 88.87 METROS QUADRADOS (TEATRO)

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 11 de 15

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 02 de Agosto de 2022.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 12 de 15

### Licitações e Contratos

#### Contratos

## CONTRATOS JULHO 2022

Nº Contrato	Objeto	Empresa	Data	Vencimento	Valor
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 4.438,80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 1.565,28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 48.423,60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 7.588,80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 48.730,80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	H.H. CAVALARO EIRELI	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 7.603,20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS EIRELI	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 380,64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	DAK FILM COMERCIAL LTDA	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 39.849,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura aquisição de medicamentos de Ordem Judicial.	CIRURGICA UNIÃO LTDA	01/07/2022	01/07/2023	R\$ 6.650,40
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 071/2022	Contratação emergencial de médico na especialidade de pediatria.	Med News Gestão em Saúde LTDA	05/07/2022	05/07/2022	Rescisão
4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 092/2019	Contratação de Empresa especializada para gerenciamento de frotas de veículos, máquinas pesadas e equipamentos motorizados da Prefeitura.	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	15/07/2022	15/07/2023	R\$ 686.914,37
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 137/2020	DP de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de seguro dos veículos da Secretaria de Educação.	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	07/07/2022	14/10/2022	R\$ 633,72
104/2022	Contratação de empresa especializada para desenvolver, manter e hospedar site corporativo para a Prefeitura Municipal de Capela do Alto	CONTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	07/07/2022	07/07/2023	R\$ 44.000,00
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2022	Contratação de serviço de empresa médica para atendimento de consultas médicas na especialidade de Ginecologia.	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	05/07/2022	08/06/2023	R\$ 63.840,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de material de construção	PAVANELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	14/07/2022	14/07/2023	R\$ 551.604,60
105/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCENDIO E SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS DE AULA NO DISTRITO DO PORTO, NESTE MUNICÍPIO	VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14/07/2022	14/03/2023	R\$ 200.002,99
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 147/2021	Contratação de empresa especializada para atualização e regularização da base cartográfica e cadastral do município de Capela do Alto.	ATTA'M ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA	(08/06/2022) 14/07/2022	08/12/2022	PRAZO
9º TERMO	Contratação de Empresa especializada para: CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO E ESCOLA DE MÚSICA.	CFSO CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA	18/07/2022 (08/05/2022)	08/08/2022	PRAZO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 13 de 15

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 140/2020	Contratação de empresa para realização de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise.	TRANSPORTE SG TRANSTUR EIRELI EPP	19/07/2022	27/10/2022	reequilíbrio
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de material hospitalar	CR VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	20/07/2022	20/07/2023	R\$ 3.870,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de material hospitalar	HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	20/07/2022	20/07/2023	R\$ 93.204,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de material hospitalar	IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE EIRELI	20/07/2022	20/07/2023	R\$ 33.750,00
5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 084/2021	Contratação de empresa especializada para execução da REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO POSTO DE SAÚDE.	TOP POWER ENGENHARIA LTDA ME	20/07/2022	20/10/2022	Prazo
106/2022	DP de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria.	PRO MULTI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	21/07/2022	21/09/2022	R\$ 49.875,00
107/2022	DP de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia.	BBL ORTOPEDIA S/S	21/07/2022	21/09/2022	R\$ 24.300,00
3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 096/2019	Contratação de empresa especializada em arbitragem de futebol.	Flajoca Eventos Esportivos LTDA	24/07/2022	24/07/2023	R\$ 32.106,16
108/2022	DP de licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços de pedreiro, com material incluso, na CMEI "Alquicilina Pinto de Lara" no Bº Jd. Esperança	ITALO ISMAEL DIAS RODRIGUES 39082756870	22/07/2022	19/09/2022	R\$ 45.800,00
109/2022	DP de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de consultas na especialidade de Angiologia e Vascular.	CLÍNICA MAIS LTDA	25/07/2022	25/01/2022	25.00,00
110/2022	DP de licitação para contratação de empresa especializada para realização de serviços no clube CICCA.	José Carlos Leite dos Santos 33412171859	25/07/2022	25/10/2022	R\$ 9.000,00
111/2022	Contratação de empresa especializada para: EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, na Estrada Severino Oliveira - Bº Canguera.	VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25/07/2022	25/07/2023	R\$ 480.003,85
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e Futura contratação de empresa especializada em locação de som, iluminação, palcos, tendas, grade de contenção, com fornecimento de mão de obra, para eventos do município.	SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURA E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS LTDA.	27/07/2022	27/07/2023	R\$ 225.190,00
112/2022	Aquisição de 01 (um) veículo 0 km para o departamento de Promoção Social	TIBERIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	27/07/2022	27/01/2023	R\$ 141.500,00
113/2022	Internação e desintoxicação de J. G. S., visando cumprimento Judicial.	Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer.	28/07/2022	28/10/2022	R\$ 4.500,00
114/2022	Internação e desintoxicação de J. G. S., visando cumprimento Judicial.	Vitória Comunidade Evangélica de Fármaco Dependentes LTDA	28/07/2022	28/10/2022	R\$ 4.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 14 de 15

### Decisão do Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 176/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) pá carregadeira para conservação e manutenção de estradas vicinais (CONVÉNIO/MDR Nº 54502/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 924180/2021).

Recorrente: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Resultado: Acolho integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica e adoto como razão de decidir NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa.

Dessa forma fica mantida a decisão do Pregoeiro em julgar a recorrida como habilitada no certame.

Capela do Alto, 29 de Julho de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

### Errata

Referente à publicação do dia 23 de Junho de 2022 no Diário Oficial do Município na página 02, edição nº 830, onde se-lê "valor de R\$ 1.195.405,55" leia-se "valor de R\$ 1.140.531,56".

Capela do Alto, 24 de Junho de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 859

Página 15 de 15

### Extrato

CONTRATO	PROCADM	MODALIDADE	SETOR	OBJETO	EMPRESA	ASSINATURA CONTRATO	PRAZO	VENCIM.	VALOR
097/2022	136/2022	TP 012/2022	Obras	Contratação de empresa especializada para execução da construção do prédio de Promoção Social, na Rua José Machado, no Bairro do Centro.	CFSO CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA	23/06/2022	12 meses	23/06/2023	R\$ 1.140.531,56

# VERSAO PARA IMPRESSAO



**Código Verificador:** 4b8a-9793-c753-12d6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 859, ano V, veiculado em 03 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 03/08/2022 às 14:51:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4b8a-9793-c753-12d6>